

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de auditoria coordenada em ações de governo na área da educação

Os Tribunais de Contas brasileiros adiante identificados (TCs), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada em ações governamentais na área de educação celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada na área de educação, nos termos dispostos na Declaração de Campo Grande/MS, elaborada durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido em 14 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A auditoria terá a finalidade de identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas. Os Tribunais de Contas concordam em realizar a auditoria coordenada, cujos objetivos específicos serão definidos em conjunto após a etapa de planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, é composta de auditorias independentes, realizadas pelos Tribunais de Contas, que ao final elaborarão relatórios independentes, sumários executivos das auditorias independentes e um sumário executivo consolidado. O sumário executivo consolidado sintetizará dados nacionais e estaduais sobre a situação do ensino médio no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são:

- I. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- II. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON);
- III. INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB);
- IV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE;

- V. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS;
- VI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ;
- VII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS;
- VIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA;
- IX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ;
- X. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;
- XI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- XII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO;
- XIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO;
- XV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- XVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- XVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ;
- XVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA;
- XIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
- XX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- XXI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;
- XXII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- XXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- XXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- XXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- XXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;
- XXVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE;
- XXIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS;
- XXX. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA;

- XXXI. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ;
- XXXII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XXXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ;
- XXXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;
- XXXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Subscrevem o presente ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions* – ISSAI 3000 e 3100) e no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número suficiente de membros, dedicação exclusiva de trabalho no período determinado e adequada formação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação dos membros das equipes de auditoria priorizará profissionais que tenham experiência em auditoria e, preferencialmente, o(a) coordenador(a) de cada uma das equipes de auditoria deverá ter passado por treinamento formal em auditoria operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPES para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória de outro Tribunal de Contas, constatadas quando da realização de fiscalizações ou exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

III – compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

IV – extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional por eles promovidos, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

V – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;

VI – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VII – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPIES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VIII – fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

IX – disponibilização ao outro PARTÍCIPE de material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

X – observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPIES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPIES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Informações constantes dos relatórios de auditoria ou publicadas em material de divulgação não devem incluir dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes ao público das ações de governo auditadas.

PARÁGRAFO QUARTO. Os PARTÍCIPIES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma do plano de trabalho anexo ao presente instrumento, em especial quanto ao encaminhamento das informações necessárias à elaboração do sumário executivo consolidado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – realização de fiscalização nos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais da área de educação;

II – designar coordenador da auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – manter à disposição do outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

A Atricon, o TCU e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTICIPES. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas, mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – elaborar o sumário executivo com a consolidação das auditorias;

VII – elaborar documento com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTÍCIPE anfitrião de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestrantes e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPIES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO. O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 21 de março de 2013.

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União

Augusto Nardes

Presidente



Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Antônio Joaquim Moraes

Presidente



Instituto Rui Barbosa

Severiano Costandrade Aguiar

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Antônio Jorge Malheiro

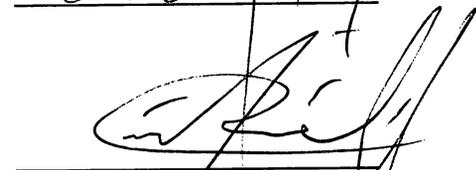
Corregedor



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Cícero Amélio da Silva

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Érico Desterro e Silva

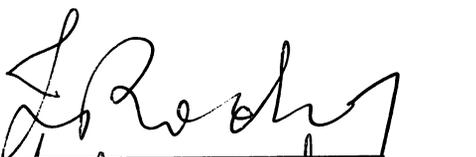
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Zilton Rocha

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Waldomiro Távora de Castro Júnior

Presidente



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Inácio Magalhães Filho

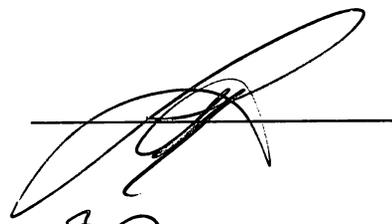
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Sebastião Carlos Ranna

Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Edson José Ferrari

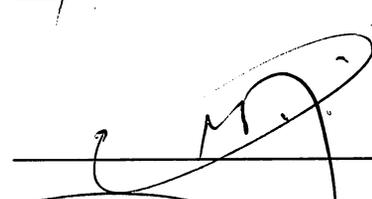
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Edmar Serra Cutrim

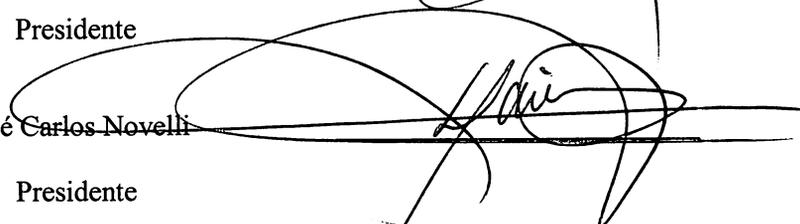
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

José Carlos Novelli

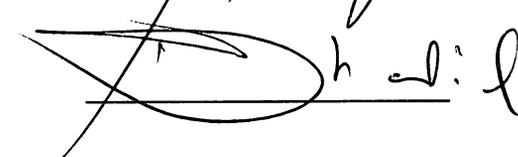
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

Ronaldo Chadid

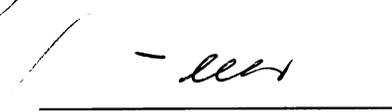
Corregedor



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Cláudio Couto Terrão

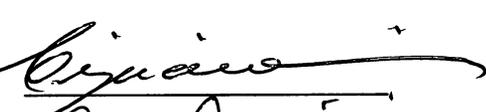
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

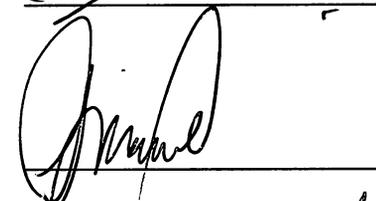
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraíba

Arnóbio Alves Viana

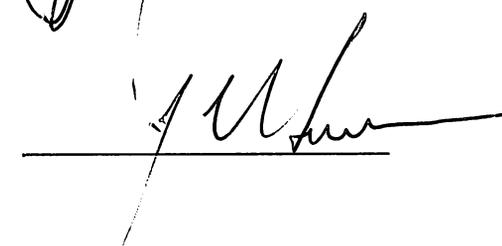
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Artagão de Mattos Leão

Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Valdecir Pascoal

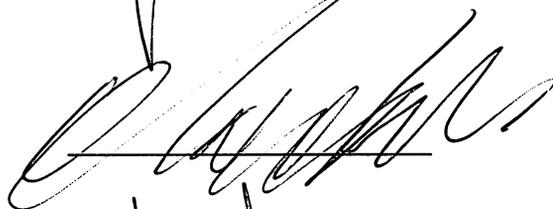
Vice-Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Corregedor



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Jonas Lopes de Carvalho Júnior

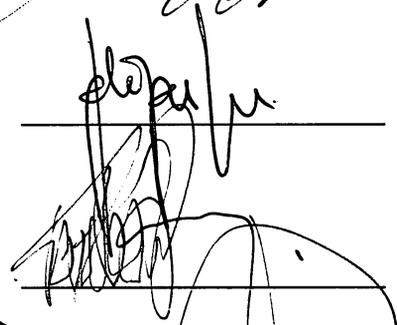
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Paulo Roberto Chaves Alves

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Cezar Miola

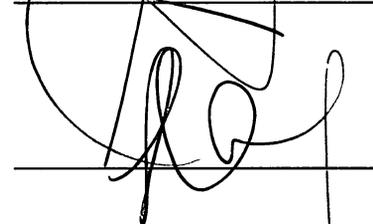
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Reinaldo Fernandes Neves Filho

Vice-Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Salomão Ribas Júnior

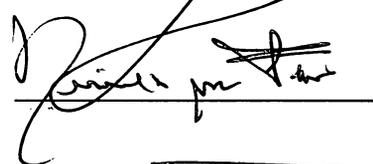
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Reinaldo Moura Ferreira

Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

José Wagner Praxedes

Presidente



Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Neto



Conselheiro

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará

Ernesto Sabóia



Conselheiro

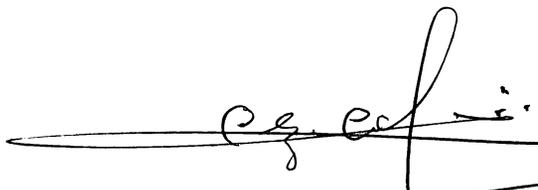
Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado de Goiás

Maria Teresa F. Garrido



Presidente

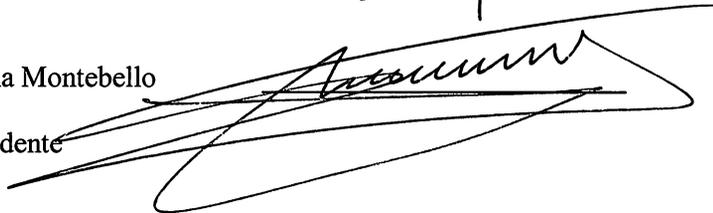
Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará



Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro

Thiers Vianna Montebello

Presidente



Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

Maurício Faria

Conselheiro



Anexo I

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo detalhar os procedimentos para realização de auditoria coordenada no ensino médio a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas (TCs) que aderirem ao ACORDO, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Conforme entendimento dos PARTÍCIPES, esta auditoria permitirá uma melhor compreensão dos problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Brasil, bem como a eficácia das ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas.

Além disso, a auditoria coordenada é um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. A auditoria também favorece o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES. A iniciativa serve ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

1. Objeto da auditoria

A auditoria coordenada tem por objeto as ações governamentais desenvolvidas nas três esferas de governo, com a finalidade de identificar os principais problemas que afetam o ensino médio no Brasil e suas possíveis causas.

A análise dos problemas que cercam o ensino médio permitirá aos Tribunais de Contas envolvidos na auditoria formularem recomendações para que as ações governamentais que combatem as causas de tais problemas sejam mais eficazes.

2. Escopo da auditoria

O escopo da auditoria coordenada será o ensino médio. Essa etapa de ensino é um serviço oferecido predominantemente por escolas públicas estaduais e distritais, que concentraram 97,3% das matrículas feitas em 2011 por escolas públicas no Brasil.

A auditoria poderá abordar os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros enfoques identificados durante o planejamento do trabalho:

- a) identificação nos estudos realizados na área de educação ou documentos produzidos pelo Ministério da Educação (MEC) e secretarias de educação acerca da definição de qualidade de ensino e os aspectos que a compõem;
- b) avaliação dos resultados alcançados pelo ensino médio em termos de desempenho em testes de verificação de competências adquiridas pelos estudantes, e de taxas de acesso, conclusão e evasão;

- c) avaliação da adequação do currículo e das diretrizes e práticas pedagógicas aos objetivos declarados relativos ao ensino médio;
- d) avaliação da suficiência e da qualidade da infraestrutura escolar existente;
- e) avaliação da suficiência, da qualificação e da motivação para o trabalho de docentes e de pessoal de apoio;
- f) avaliação das condições de trabalho oferecidas aos servidores;
- g) identificação de características dos estudantes que afetam seu desempenho e permanência no ensino médio, tais como repertório de competências trazidas do ensino fundamental e condições socioeconômicas;
- h) avaliação da suficiência de recursos orçamentários para fazer frente à oferta e melhoria da educação em nível médio;
- i) avaliação da gestão do ensino no que diz respeito a atuação do MEC, das secretarias de educação e das escolas; e
- j) identificação de características presentes nas escolas de ensino médio mais bem sucedidas, inclusive de boas práticas.

3. Método

Trata-se de auditoria operacional que assumirá a conformação de auditoria coordenada, que, nos moldes de documento da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), intitulado *Guide for Cooperative Audits*, se desenvolve com base em planejamento conjunto, auditorias e relatórios independentes e, ao final é elaborado um sumário executivo com os principais achados das auditorias de cada partícipe.

A execução da auditoria coordenada dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI 3000 y 3100*) e no presente Plano de Trabalho.

Nessa fiscalização, a articulação institucional entre os PARTÍCIPES cabe à Atricon, ao TCU e ao Instituto Rui Barbosa (IRB). A articulação técnica entre as equipes de auditoria dos Tribunais de Contas cabe ao IRB, por intermédio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO).

4. Fases da Auditoria Coordenada

O trabalho desempenhado para a realização da auditoria coordenada objeto deste acordo será estruturado conforme as seguintes etapas. Ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades previstas neste Plano de Trabalho devem ser informadas ao IRB, por intermédio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, para a adoção das medidas cabíveis visando adequar o cronograma.

Fase 1: Planejamento Inicial (participante: equipes de auditoria do TCU e dos TCs)

- identificar os normativos;

- realizar levantamento sobre os planos, projetos e ações realizados pelo MEC e pelas secretarias de educação;

- elaborar análise preliminar dos dados disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e demais unidades do MEC do e nas secretarias de educação;

- entrevistar especialistas em educação;

- selecionar estudos, artigos técnicos e auditorias realizadas pelo TCU e TCs relacionadas ao tema;

- formular visão geral do ensino médio no Brasil e dos problemas detectados;

- formular proposta de 1) questões comuns e rol de questões opcionais para a auditoria coordenada, 2) modelo de levantamento de informações de contexto, 3) tabela de consolidação, 4) cronograma detalhado.

Período: março e abril de 2013.

Fase 2: Planejamento Avançado (participantes: equipes de auditorias do TCU e dos TCs)

- formular visão geral do ensino médio e dos problemas detectados;

- elaborar proposta de matriz de planejamento local para discussão da versão definitiva em conjunto;

- elaborar cronograma detalhado local;

- participar de oficina de trabalho de planejamento.

Período: abril e maio de 2013.

Fase 3: Execução (participantes: equipes de auditoria do TCU e dos TCs)

- coleta de dados;

- análise dos dados;

- elaboração da matriz de achados;

- participar de oficina de trabalho da fase de execução.

Período: junho e julho de 2013.

Fase 4: Elaboração dos relatórios independentes (participantes: equipe de auditoria do TCU e dos TCs)

- elaborar relatório com recomendações dirigidas à respectiva secretaria de educação (TCs);

- elaborar o relatório com a perspectiva federal, com recomendações dirigidas ao Ministério da Educação e, eventualmente, às secretarias de educação (TCU);

- enviar tabela de consolidação de dados para o IRB, por intermédio do Grupo Temático de Auditoria Operacional.

Período: de agosto a 1ª semana de setembro de 2013.

Fase 5: Comentários do gestor (participantes: equipes de auditoria do TCU e dos TCs)

- enviar relatório preliminar aos gestores para que eles apresentem seus comentários;
- analisar comentários dos gestores e incorporar a análise ao relatório de auditoria;
- elaborar *folders* de divulgação das auditorias independentes.

Período: setembro de 2013.

Fase 6: Elaboração do sumário executivo com a consolidação das auditorias independentes (participantes: IRB/GAO)

- elaborar sumário executivo consolidado sobre a situação do ensino médio no Brasil, com dados individualizados por ente federativo, que sintetize achados, conclusões e recomendações aperfeiçoadoras ao MEC e às Secretárias de Educação.

Período: setembro de 2013.

Fase 7: Apresentação de Plano de Ação pelo MEC e pelas secretarias de educação

- apresentar plano de ação de implementação das recomendações (MEC e secretarias de educação);
- analisar adequação dos planos de ação e ajustá-los com os gestores, se necessário (TCU e TCs).

Período: fevereiro de 2014.

Fase 8: Monitoramento (participantes: IRB/GAO e equipes de auditoria do TCU e dos TCs)

- elaborar relatório de monitoramento, que demonstre o estágio de implementação das recomendações dirigidas à respectiva secretaria de educação, os avanços obtidos após a auditoria e os problemas persistentes no ensino médio (TCs);

- elaborar relatório de monitoramento com perspectiva federal, que demonstre o estágio de implementação das recomendações dirigidas ao Ministério da Educação, os avanços obtidos após a auditoria e os problemas persistentes no ensino médio brasileiro, sob perspectiva federal (TCU);

- elaborar relatório de monitoramento consolidado que demonstre estágio de implementação das recomendações, os avanços obtidos após a auditoria coordenada e os problemas persistentes no ensino médio brasileiro.

Período: 2015, segundo cronograma a ser acordado.

5 CRONOGRAMA DA AUDITORIA

FASE	ATIVIDADE	PERÍODOS	RESPONSÁVEIS
A	ATIVIDADES PRÉ-AUDITORIA		
1	Assinatura do Acordo para realização da auditoria coordenada, com definição de responsabilidades e cronograma anexo	Março de 2013	Titulares dos órgãos e entidades PARTICIPES
2	Designação de equipes	Março de 2013	Secretarias Gerais do TCU e TCs
3	Identificação dos Relatores das auditorias nos TCs	Março de 2013	Presidente do TCU e TCs
4	Lançamento de plataforma Moodle de estudo e discussão	Março de 2013	TCU/ISC/SecexEduc
B	PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS		
1	Planejamento inicial. Levantamento e disseminação de documentos nacionais de planejamento sobre o ensino médio, textos de pesquisas sobre o tema, informações de especialistas, estudos técnicos.	Março e abril de 2013	TCU/IRB/GAO/TCs
2	Planejamento avançado, com monitoria	Abril e maio de 2013	Equipes de auditoria TCU e TCs
3	Videoconferência para troca de informações sobre progresso do planejamento	Final de maio de 2013	TCU/TCs
4	<ul style="list-style-type: none"> - Seminário público em Brasília sobre os fatores que afetam a qualidade do ensino médio, com participação de especialistas em Educação, autoridades do MEC e secretarias de educação, Presidentes do TCU e TCs, Ministro-Relator e Conselheiros Relatores, Atricon e IRB/GAO. - Oficina de trabalho de treinamento e de disseminação do levantamento de informações nacionais e propostas de: 1) questões comuns e rol de questões opcionais para a auditoria coordenada, 2) tabela de consolidação, 3) Plano de Ação. - Disseminação de informações levantadas, de análises e de conclusões preliminares. - Discussão dos procedimentos de auditoria. Discussão da tabela de consolidação - Painel de referência de planejamento. 	Primeira semana de junho de 2013	Atricon/TCU/IRB/GAO/TCs

FASE	ATIVIDADE	PERÍODOS	RESPONSÁVEIS
C	EXECUÇÃO		
1	Execução: coleta e análise de dados	Junho e julho de 2013	TCU/TCs
2	Vídeo conferência para troca de informações sobre progresso da execução	Primeira semana de julho de 2013	IRB/GAO/TCU
3	Oficina de trabalho de achados e de relatório. Painel de referência de achados.	Primeira semana de agosto de 2013	IRB/GAO/TCU/TCs
D	RELATÓRIOS		
1	Elaboração dos relatórios independentes	Agosto de 2013	TCs/TCU
2	Encaminhamento das tabelas de consolidação	Primeira semana de setembro de 2013	Equipes de auditoria TCU e TCs
E	COMENTÁRIOS DOS GESTORES		
1	Comentários dos gestores e análise	Setembro de 2013	TCU/TCs
F	FOLDER E SUMÁRIO EXECUTIVO		
1	Elaboração de <i>folders</i> de divulgação.	Setembro de 2013	TCU/TCs
2	Consolidação	Setembro de 2013	IRB/GAO
3	Evento de lançamento de documento consolidado em Brasília (público)	Novembro de 2013	Atricon/IRB/TCU/TCs
4	Debate para avaliação crítica da experiência da auditoria coordenada	Novembro de 2013	IRB/GAO/TCU
5	Apresentação do sumário executivo consolidado e de folders das auditorias independentes aos respectivos órgãos dos Poderes Legislativos	Novembro de 2013	Presidentes do TCU e dos TCs
G	PLANO DE AÇÃO		
1	Apresentação de planos de ação e análise de sua adequação	Fevereiro de 2014	MEC e Secretarias de Educação
H	MONITORAMENTO		
1	Monitoramento (etapas próprias a serem definidas, que espelharão as etapas da auditoria)	2015	TCU/TCs
2	Consolidação dos monitoramentos	2015	IRB/GAO
3	Avaliação crítica da auditoria coordenada e das melhorias induzidas	2015	IRB/GAO/TCU

6 Produtos

- a) Relatórios de auditoria dos PARTÍCIPES;
- b) Sumário executivo de auditoria coordenada, que consolidará os achados e conclusões dos relatórios independentes de auditoria dos PARTÍCIPES;
- c) Folders de divulgação dos resultados das auditorias independentes;
- d) Relatórios de monitoramento dos PARTÍCIPES;
- e) Sumário executivo consolidado dos monitoramentos.

7 Recursos Humanos Estimados

Para a realização da auditoria, será disponibilizada a seguinte estrutura:

UNIDADES DO TCU E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE PARTICIPANTES	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Gabinete do Ministro Presidente/TCU, Atricon e IRB	Contato principal	1	Acompanhar o andamento do trabalho e apoiar com contatos entre autoridades quando necessário.
Gabinete do Ministro Relator e dos Conselheiros Relatores nos TCs	Supervisão de alto nível	1	Acordar projeto de auditoria e opinar sobre clareza, fundamentação e relevância dos achados e conclusões
SecexEduc/TCU TCs	Supervisor	1	Acompanhar ativamente todas as etapas do trabalho e exercer o controle de qualidade
Seaud/TCU, SecexEduc/TCU	Equipe de auditoria	2 auditores da Seaud e 2 auditores da SecexEduc	Realizar as auditorias, produzir o relatório com perspectiva nas ações do governo federal.
TCs	Equipe de auditoria	3 auditores por TC	Realizar as auditorias e enviar para o IRB/GAO as informações para serem agregadas ao sumário executivo consolidado da auditoria coordenada.
IRB/GAO	articulação	10 auditores seniores	Atuar como instância de articulação técnica e elaborar sumário executivo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/DG/MPDFT/2010. Processo nº 08190.036185/10-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; CNPJ: 11.077.281/0001-05. Objeto: Acrescer um posto de copeira para atender demanda das instalações da 2ª etapa do Ed. Sede do MPDFT, a partir de 18/3/2013, acrescendo 2,1% ao valor inicial atualizado do contrato, perfazendo o total de acréscimo acumulado ao contrato de 25%. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral, CONTRATADA: Maria do Rosário de Fátima Sousa, Sócia. Data da Assinatura: 14/3/2013.

AVISO DE CANCELAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 25/2012, Processo nº 08190.073902/12-21. Empresa: Prjeta Comércio e Serviços de Manutenção Ltda. - ME, CNPJ: 14.628.690/0001-32. Fundamento Legal: Em consonância com o artigo 13, do Decreto nº 3.931/2001, e da Cláusula 7ª da referida ata. Assina pelo MPDFT: Vetuval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral. Data do Cancelamento: 8/4/2012.

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos e entidades públicos; b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre órgãos e entidades públicas para a realização de auditoria coordenada em Unidades de Conservação no bioma Amazônia; c) Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Augusto Nardes, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Corregedor Antonio Jorge Malheiro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Presidente Érico Desterro e Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Presidente Edmar Serra Cutrim, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Presidente Cipriano Sabino de Oliveira, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello, pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Vice-Presidente Reinaldo Fernandes Neves Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Presidente José Wagner Praxedes, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, seu Representante Legal.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que celebram Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de auditoria coordenada na área de educação, nos termos do disposto na Declaração de Campo Grande/MS; c) Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Augusto Nardes, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Antônio Joaquim Moraes, pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Severiano Costandrade Aguiar, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Corregedor Antônio Jorge Malheiro, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Presidente Cícero Amélio da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Presidente Érico Desterro e Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Presidente Zilton Rocha, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Presidente Waldomiro Távora de Castro Júnior, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Presidente Inácio Magalhães Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Presidente Sebastião Carlos Ranna, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Presidente Edson José Ferrari, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Presidente Edmar Serra Cutrim, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, Presidente Jose Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Corregedor Ronaldo Chadid, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arnóbio Alves Vianna, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Presidente Artágão de Mattos Leão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Vice-Presidente Valdecir Pascoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Corregedor Olavo Rebelo de Carvalho Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Presidente Jonas Lopes de Carvalho Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente Paulo Roberto Chaves Alves, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente Cezar Miola,

pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello, pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Vice-Presidente, Reinaldo Fernandes Neves Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Presidente Salomão Ribas Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Reinaldo Moura Ferreira, pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Presidente José Wagner Praxedes, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Neto, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidente, Maria Teresa F. Garrido, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, seu Representante Legal, pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Presidente Thiers Vianna Montebello, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro Mauricio Faria.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2012, celebrado em 09/04/2012 entre o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Piauí, e a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP, tendo por objeto os serviços continuados de copeiragem nas dependências da Secex/PI; b) Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula Quarta e prorrogar a vigência do contrato; Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; d) Processo: TC-000.703/2013-3; e) Vigência: término 8/4/2014; f) Valor total: R\$19.762,32; g) Cobertura orçamentária: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-obra, mediante a Nota de Empenho nº2013NE000038, de 27/3/2013, da Atividade PT 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: pela Contratante, Clemente Gomes de Sousa-Secretário e, pela Contratada, Paulo Aragão de Almeida.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL
E DA REGIÃO NORTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM RONDÔNIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

a) Processo: TC-28.271/2012-2; b) Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao CT nº 1/2012-RO, firmado em 28/3/2012, entre o SECEX/RO e a empresa Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda; c) Data do apostilamento: 13/3/2013; d) Objeto: prorrogação da vigência, de 29/3/2013 a 28/3/2014; e) Fundamento Legal: art.57, § 2º da Lei nº 8.666/93; f) Elemento Orçamentário: 3.3.90.37 da atividade 01.032.0550.4018.0001; g) Valor: R\$ 136.489,80 sendo R\$ 103.504,77 para 2013; h) NE nº 28 de 11/3/2013; i) Signatário: Eduardo Monteiro de Rezende - Secretário-Geral de Administração do TCU.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO
SUDESTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM MINAS GERAIS

EDITAL Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2013

1. TC 012.783/2012-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa E.O.S. GOMES, CNPJ: 04.865.860/0001-49, na pessoa de seu representante legal, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher, aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com o Sr. PAULO SÉRGIO REIS LADEIRA, a quantia de R\$ 114.630,00, atualizada monetariamente a partir de 28/2/2003 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. 2. O débito é decorrente da inexecução parcial do objeto, execução em desacordo com o plano de trabalho aprovado pelo concedente (construção de sistema de abastecimento de água, não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos com finalidade específica e rejeição total da prestação de contas relativa ao Convênio 2286/2001/MI (Siafi 465380), com infração ao inciso V, art. 8º e ao art. 15 da IN/STN 1/1997. 3. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento do débito, o qual será atualizado monetariamente, desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 8/4/2013 corresponde a R\$ 200.877,61. 4. Além disso, poderá ocasionar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992. 5. Informo que a li-

quidação tempestiva do débito atualizado monetariamente apenas sanará o processo caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé do responsável, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. 6. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992. 7. A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br/aba.cidadão > serviços e consultas > Emissão de GRU). 8. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: TC- 27.413/2012-8; b) Espécie: 4º TA ao CT nº 1/2009, firmado em 19/03/2013, entre a SECEX/MS e a empresa OI S/A; c) Objeto: prorrogação da vigência até 19/3/2014; d) Fundamento Legal: art. 57, § II, e art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93; e) Elemento Orçamentário: 01.032.0550.4018.0001 da atividade 3.3.90.39; f) Valor: R\$ 23.505,36 sendo R\$ 18.347,24 para 2013; g) NE's nº 44 e 45 de 08/3/2013; h) Signatários: pelo Contratante, Eduardo Monteiro de Rezende, e, pelo Contratado, Veruska Rodrigues Vieira e Vinicius Sanches de Oliveira.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 127.933/10. ESPÉCIE: Contrato nº 2013/048.0 firmado com a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. OBJETO: Prestação de garantia de funcionamento, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, referente ao sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320KW, objeto do contrato nº 2010/284.0, decorrente do pregão eletrônico nº 260/10. VIGÊNCIA: Até 01.10.13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: DETEC. Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: MARCOS FORTES CATALDO - Sócio-Diretor.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2013 - UASG 010001

Nº Processo: 125.489/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de retirada, transporte, teste hidrostático e recarga de dois cilindros com gás HFC EA-227. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 11/04/2013 de 09h00 às 12h00 e de 12h às 17h59 . Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 24/04/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital também está disponível em www.camara.leg.br.

(SIDECA - 10/04/2013) 010001-00001-2013NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2013 - UASG 010001

Nº Processo: 133.771/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamento combinador de potência para a emissora de TV da Câmara dos Deputados, na cidade de Vitória-ES, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 11/04/2013 de 09h00 às 11h59 e de 12h às 17h59 . Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 24/04/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio www.camara.leg.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

(SIDECA - 10/04/2013) 010001-00001-2013NE000001